



**CONTRATO  
INTERADMINISTRATIVO**



**MUNICÍPIO DE CHAMUSCA  
E  
UNIÃO DE FREGUESIAS DE CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE**

**ADENDA**

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

No âmbito das negociações a realizar, cabe a cada uma das partes discutir e preparar com a outra os referidos contratos de delegação de competências – artigo 33º, n.º 1, alínea l) e m) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

**MUNICÍPIO DE CHAMUSCA**, pessoa coletiva nº 501305564, com sede na Rua Direita de São Pedro – 2140-098, CHAMUSCA, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, Dr. PAULO JORGE MIRA LUCAS CEGONHO QUEIMADO,  
E

**UNIÃO DE FREGUESIAS DA CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE**, pessoa coletiva nº 510833691, com sede no Largo Conde Ferreira – 2140-069, CHAMUSCA, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de União de Freguesias, Dr. RUI MIGUEL AZEVEDO MARTINHO.

A presente adenda ao contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 19/06/2015 e Assembleia da União de Freguesias de 30/06/2015, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a Junta da União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Afetação dos Recursos**

1. Os Recursos Financeiros a afetar são em função das atividades constantes na proposta anexa, enviada pelo Sr. Presidente da Junta da União de Freguesias, que se junta em Anexo ao Contrato Interadministrativo.

2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia no valor de 1.000,00€/mensais (mil euros mensais).

#### **Cláusula 3ª**

##### **Vigência**

A presente adenda ao contrato entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à respetiva assinatura e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas nesta adenda, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação da adenda ao contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração da mesma ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta adenda e verificará a sua execução através dos seus serviços.

2. Para o efeito, a Junta da União de Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por esta adenda.

### Cláusula 7ª

#### Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente esta adenda ao contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.
2. Os serviços ao abrigo desta adenda, deverão estar identificados e fazer referência a ambos os outorgantes.

### Cláusula 8ª

#### Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução desta adenda serão resolvidas pela Câmara Municipal, depois de ouvida a Junta da União de Freguesias.

### Cláusula 9ª

#### Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

### Cláusula 10ª

#### Cabimento e compromisso

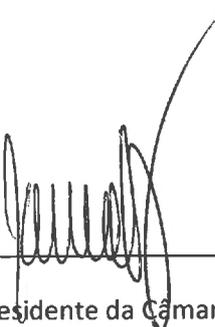
Os encargos resultantes da presente adenda ao contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 20565 (vinte mil quinhentos e sessenta e cinco), referente à presente adenda ao contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em reunião realizada em 19/06/2015 nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.
3. O valor global desta adenda ao Contrato Interadministrativo é de 30.000,00€ (trinta mil euros), repartido da seguinte forma: para o ano de 2015 - 8.000,00€ (oito mil euros); ano de 2016 - 12.000,00€ (doze mil euros) e ano de 2017 - 10.000,00€ (dez mil euros).

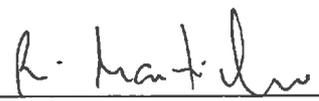
ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 25 dias do mês de Agosto de 2015.

OS OUTORGANTES,



(Presidente da Câmara)



(Presidente da Junta)



## ANEXO

### DINAMIZAÇÃO TERRITORIAL

Conforme o disposto no nº1 da Cláusula 2.ª à adenda ao Contrato Interadministrativo celebrado entre o Município de Chamusca e a União de Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande, são objeto o presente documento as seguintes atividades:

- a) Feira de Velharias e Artesanato
- b) 1.º Encontro de Bicicletas Antigas (1.º de Maio)
- c) 1.º Festival de Estátuas Vivas
- d) 1.º Passeio Renault 4L
- e) 1.º Encontro Motos Antigas
- f) Torneio de Pétanca
- g) Fogueiras Santos Populares
- h) Semana da Cozinha Regional
- i) Festa Senhora do Pranto
- j) Caminhada Noturna com Zumba
- k) Atuação Vitória Ensemble no Pinheiro Grande
- l) Encontro de Tunas
- m) Encontro de Caminhantes
- n) Ciclo de Cinema ao ar livre
- o) Stand up Comedy
- p) Festival Ary dos Santos

q) Atuação Banda Exército/ GNR

r) Dinamização do espaço do Mirante com “Esplanada”

s) Dinamização Património Religioso

t) Perícia de Minis na Zona Industrial